

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2021
CONTRATO Nº 001/ 2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ E A EMPRESA **STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA** PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

Aos 03 (três) dias do mês de Janeiro de 2022 (dois mil e vinte e dois), a Prefeitura Municipal de Orobó, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº: 10.294.254/0001-13, com sede à Av. Governador Estácio Coimbra, nº 19, CEP nº 55.745-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Cláudio Aguiar, nº18, Bairro Bela vista – Orobó/PE, CEP: 55745-000, portador do RG nº. 4.832.952 SDS/PE, CPF Nº 687.445.954-68, e do outro lado, a empresa **STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, com sede à Avenida da Recuperação, Nº. 1212, Bairro Passarinho, Cidade Recife/PE, CEP 52091-010, inscrita CNPJ/NP sob o nº 01.568.077/0002-06, doravante aqui denominada apenas CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr .GILVAN JOSÉ DE ARAÚJO DA SILVA, Brasileiro, casado, consultor comercial, inscrito no CPF/MF sob o nº 084.540.034-61, portador da cédula de identidade nº 7.52.103, residente e domiciliado na Rua Diadema, Nº 352, Casa A, Bairro Vasco da Gama, Cidade Recife/PE, CEP 5208-540, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e a homologação do Processo Licitatório nº PROCESSO Nº 064/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2021, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste instrumento a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de saúde pertencentes aos grupos “A”, “B” e “E”, de acordo com a Resolução CONAMA nº 358/2005, gerados no município de Orobó, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes do Termo de Referência – Anexo I, ao presente Edital e proposta apresentada pela vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 Pelo objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA valor total de R\$ 17.249,28 (dezessete mil, duzentos e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos), conforme disposto na proposta da CONTRATADA, adjudicada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS, DOTAÇÕES E REAJUSTE

3.1 Os pagamentos mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

3.2 As despesas decorrentes da presente licitação correção por conta da dotação orçamentária a seguir descrita, prevista no orçamento do Município de Orobó para o exercício de 2021:

SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.2015.2051- MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PUBLICA E ATERRO SANITÁRIO

34.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Parágrafo Primeiro - Os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, sendo que a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Parágrafo segundo - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, em conformidade com o disposto no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/94.

Parágrafo Terceiro - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; poderá haver incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROPOSTA DA CONTRATADA

Integra este contrato, como se aqui transcrita fosse, a proposta da contratada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2021, com todas as suas especificações.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 Em obediência ao disposto no *caput* do art. 57, da Lei nº 8.666/1993, o Contrato a ser firmado terá vigência a partir da sua assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos anuais, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante Termos Aditivos, de acordo com o inciso II, do art. 57, da prefalada Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, observados os seguintes requisitos:

6.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

6.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

6.1.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1 O serviço do objeto desta licitação será executado de forma parcelada, obedecendo aos critérios e regramentos estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao instrumento convocatório, com atesto assentado por servidor designado para o mister, mediante apresentação de boletim de medição do serviço executado.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSOES DO OBJETO

8.1 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressões que se fizerem no serviço em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme art. 65, § 1º e 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/94.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados,

a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, SERÃO APLICADAS às seguintes cominações, cumulativamente, ou não:

I – advertência;

II – multa. Nos seguintes termos:

a) Pelo atraso injustificado na execução do serviço, em relação ao prazo estipulado, até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total contratado;

b) Pela recusa em realizar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do(s) bem(s);

c) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 03 (três) dias que seguirem a data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de quaisquer condições fixadas na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Primeiro - Pelos motivos que se seguem, principalmente a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do parágrafo anterior.

I – descumprimento do prazo de execução do serviço;

II – recusa em atender alguma solicitação para correção na execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III – não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

Parágrafo Segundo – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto – Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devido à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei”.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A rescisão deste contrato poderá ser:

I- Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, deste que haja conveniência para a Administração;

III- Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto – Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, observado o prazo de vigência.

Parágrafo Sexto – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Do ato de rescisão unilateral do Contrato, na forma do Art.79, inciso I, da Lei 8.666/93, e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, que será dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido.

Parágrafo Primeiro – A intimação do ato de suspensão temporária será feita através de publicação no Diário Oficial.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E CASOS OMISSOS DO CONTRATO

12.1 A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com Inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1 CONSTITUEM RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

13.1.1 Atender a todas as exigências constantes deste Termo de Referência.

13.1.2 Indicar formalmente um preposto para representá-la na execução do contrato.

13.1.3 Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Prefeitura Municipal de Orobó ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

13.1.4 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.

13.1.5 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura Municipal de Orobó ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

13.1.6 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo, sem prévia autorização do Fundo Municipal de Saúde de Orobó.

13.1.7 Acatar orientações do Fundo Municipal de Saúde de Orobó, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

13.1.8 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

13.1.9 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.1.10 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

13.1.11 Apresentar ao Fundo Municipal de Saúde de Orobó, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

13.1.12 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Fundo Municipal de Saúde de Orobó;

13.1.13 Atender as solicitações do Fundo Municipal de Saúde de Orobó, quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

13.1.14 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

13.1.15 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Licitante vencedora relatar ao Fundo Municipal de Saúde de Orobó, toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

13.1.16 Relatar à Prefeitura Municipal de Orobó toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

13.1.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

14.1 Constituem responsabilidades da Contratante:

14.1.1. Permitir acesso dos empregados da Licitante vencedora às suas dependências para a execução do serviço.

14.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitado pelo representante ou preposto da Licitante vencedora.

14.1.3. Exercer a fiscalização dos serviços prestados por servidores designado.

14.1.4. Comunicar oficialmente à Licitante vencedora quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

14.1.5. Efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados.

Parágrafo único - Designar um servidor como gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas conforme previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/94.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Orobó - PE, para nele dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias resultantes da execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito jurídico, na presença das testemunhas que também assinam.

Orobó - PE, 03 de Janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ
SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU
Contratante

STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA
GILVAN JOSÉ DE ARAÚJO DA SILVA
Contratado

Testemunhas:

Nome: _____

CPF nº. _____

Nome: _____

CPF nº. _____

DETALHAMENTO DO CONTRATO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMA DA MENSAL	QUANT. DE MESES	QUANT. ESTIMA DA ANUAL	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - RSS, COM O SERVIÇO DE COMODATO DE BOMBONAS.	BOMBONA DE 200 LITROS	32	12	384	R\$44,92	R\$17.249,28